



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.508/2022

PROJETO DE LEI N° 89/2022

Dispõe sobre o "Programa de Reabilitação Social das Pessoas com Deficiência Visual", no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica assegurada a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, visando à recuperação e reintegração à vida social, bem como à promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa, no município de Franca.

Art. 2º O atendimento aludido no art. 1º desta Lei deverá observar os seguintes campos temáticos:

- I -** orientações e mobilidade;
- II -** atividade de vida autônoma - AVA;
- III -** atendimento psicossocial;
- IV -** atendimento psicológico.

Art. 3º Para o atendimento do disposto nesta Lei poderão ser elaborados convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual, e que apresentem comprovada experiência na área.



§ 1º Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Público, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no art. 2º desta Lei observará todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos em legislação vigente.

§ 2º A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no art. 2º desta Lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem em Braile, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá as obrigações que couberem ao Poder Público.

Art. 4º O atendimento do disposto nesta Lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 23 de agosto de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário